

- Deliberação n.º 666/CM/2021 (Proposta n.º 666/2021) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Versão consolidada aprovada com as alterações de redação deliberadas na Reunião

Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta

Considerando que, não obstante a competência atribuída pela lei à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara no que respeita aos atos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução, deve a Câmara Municipal de Lisboa dispor de um Regimento que constitua o entendimento deste Órgão quanto a algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e consequente eficácia da sua intervenção para o Mandato 2021-2025.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, com a redação apresentada em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea *a)* do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO
REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara Municipal são, em regra, realizadas de forma presencial.
3. Salvo se previsto em legislação futura, até 31 de dezembro de 2021 as reuniões da Câmara Municipal podem ser realizadas à distância, por videoconferência ou outros meios de comunicação digital adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.
4. Sem prejuízo do previsto no número anterior e nos termos do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, as reuniões privadas da Câmara Municipal podem ser realizadas com recurso a meios telemáticos, sempre que as condições técnicas o permitam, constando de forma expressa a utilização desses meios na respetiva ata, cabendo aos Membros, fundamentadamente, indicar a sua participação com recurso aos referidos meios.
5. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

6. A Câmara Municipal reúne, no mínimo, com regularidade mensal, em reunião pública descentralizada, destinada primordialmente à intervenção do público, com início às 17h30m, rotativamente, nas diferentes áreas da cidade, debatendo preferencialmente os assuntos da zona em que a reunião tiver lugar, nos termos do artigo 17.º.
7. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, salvo o disposto do n.º 2 do artigo 16.º, realizando-se nos dias acordados.
8. As reuniões ordinárias têm início às 9h30m, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 16.º.
9. A duração das reuniões da Câmara tem um limite máximo de oito horas, prorrogável por decisão da Câmara.
10. As reuniões públicas e reuniões públicas descentralizadas são transmitidas em direto, ficando os registos *vídeo* das mesmas disponíveis no sítio eletrónico do Município.
11. Os Agrupamentos Políticos podem divulgar as suas iniciativas e propostas, no âmbito das reuniões da Câmara, na página de Internet do Município.

Artigo 2.º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis, do presente regimento e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o Plenário, a apreciar, imediatamente após a sua interposição.
4. Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo Vereador que seja designado por quem dirija a reunião, cabendo-lhes exercer as competências cometidas legalmente ao Presidente da Câmara.

5. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias de Câmara são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou mediante solicitação de, pelos menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, com a respetiva documentação.
3. O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Caso o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos, sendo distribuídas as propostas e os respetivos documentos de suporte a tratar na reunião, no prazo de sete dias de antecedência ou até quarenta e oito horas antes, se for esse o prazo de convocação da reunião.

Artigo 4.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as Propostas de inclusão na Ordem de Trabalhos ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de seis dias relativamente à data da reunião, devendo estas ser incluídas até à segunda reunião após a sua apresentação, sob pena de ficarem automaticamente agendadas para a terceira reunião após a sua apresentação.

2. A Ordem do Dia de cada reunião ordinária, bem como o texto das Propostas agendadas, são distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de sete dias (exemplo: distribuição até às 20h00 de quarta-feira para uma reunião convocada para quinta-feira da semana seguinte) sobre a data da reunião, devendo os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, ser colocados à disposição dos Vereadores, preferencialmente em suporte digital, pelo Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais/Divisão de Apoio à Câmara Municipal (DAOSM/DACM), com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Vereadores podem, ainda, solicitar ao mesmo serviço, uma coleção em papel da documentação que vai ser submetida à apreciação da Câmara.
4. As Propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território são distribuídas por meios eletrónicos aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte, devendo a documentação em anexo ou disponibilizada para consulta ser completa, incluindo os pareceres dos diversos Serviços e Entidades que se tenham pronunciado.
5. É facultado à totalidade dos Vereadores o acompanhamento, desde o início, de todas as matérias e estudos decisivos para a formação do conteúdo final do Plano Municipal de Ordenamento do Território em elaboração, alteração ou revisão.
6. O disposto no número anterior aplica-se aos restantes planos e documentos estratégicos.
7. As Propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas Revisões, bem como as Propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão Previsional das entidades do setor empresarial local do Município, ou ainda de outras entidades sobre as quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se, são distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a documentação a fornecer, em anexo ou disponibilizada para consulta, ser completa, incluindo os pareceres dos Serviços Municipais e de outras Entidades externas.

8. Tratando-se de Propostas para aprovação de Instrumentos de Prestação de Contas do Município, ou de entidades do Setor Empresarial Local, ou ainda de outras Entidades sobre as quais a Câmara deva pronunciar-se, os documentos são distribuídos aos Vereadores com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
9. As Propostas de aprovação de novos Regulamentos Municipais ou de alterações aos mesmos, qualquer que seja o respetivo objeto, são distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima, respetivamente, de quinze e de dez dias, relativamente à data da reunião, devendo a documentação a fornecer em anexo ou disponibilizada para consulta ser completa, incluindo os pareceres dos Serviços Municipais e de outras Entidades externas.
10. As Propostas devem ser publicitadas no prazo de 2 dias úteis, após a respetiva distribuição aos Vereadores, na página de internet do Município.

Artigo 5.º

Desmaterialização

1. Salvo em caso de indisponibilidade técnica, as propostas a submeter a deliberação da Câmara e a respetiva documentação anexa ou instrutória são disponibilizadas aos Vereadores em formato digital, através de correio eletrónico ou de plataforma eletrónica implementada para o efeito.
2. A plataforma eletrónica referida na parte final do número anterior, poderá ser utilizada pelos Vereadores durante as reuniões de Câmara para suporte e apoio às referidas reuniões.

Artigo 6.º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3. Não comparecendo o número de membros exigidos, é convocada nova reunião, nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 7.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há Período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal, por maioria, pode determinar um período de Antes da Ordem do Dia, nas reuniões extraordinárias, não superior a 30 minutos.
4. No âmbito do período de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia o Presidente e os Vereadores podem, se disponíveis, usar meios audiovisuais para apoio e acompanhamento da sua intervenção.

Artigo 8.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 minutos, conforme previsto na lei, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo ser acrescentados mais 30 minutos mediante a utilização ou não pelos membros da Câmara do tempo previsto no número seguinte.
2. Cada membro da Câmara Municipal dispõe de cinco minutos no total, para, designadamente, apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e/ou fazer declarações políticas, pedir esclarecimentos e apresentar protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem o mesmo indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior, até ao prazo máximo de 30 dias.

5. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara, devendo ser respondidos no prazo máximo de 30 dias.
6. Os documentos para discussão e votação no Período Antes da Ordem do Dia são enviados ao Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais/Divisão de Apoio à Câmara Municipal (DAOSM/DACM), com a antecedência mínima de vinte e quatro horas sobre a data da reunião, salvo se fundamentada a oportunidade.
7. Dos requerimentos e pedidos de informação escrita apresentados, é disponibilizado link a todos os eleitos que permita acesso permanente à respetiva listagem, com identificação da (i) data de entrada, (ii) assunto, (iii) força política requerente, e (iv) indicação se se encontra respondido ou não respondido.
8. Dos requerimentos e pedidos de informação escrita apresentados, é disponibilizado link a todos os eleitos da força política requerente que permita acesso permanente a todos os documentos apresentados e respetivas respostas.

Artigo 9.º

Período da Ordem do Dia

1. No âmbito da discussão da Ordem do Dia, até à votação de cada Proposta podem ser apresentadas Propostas sobre a mesma matéria, as quais são, simultaneamente, discutidas e votadas.
2. A admissão de Propostas a discussão não constantes da Ordem do Dia, exceto no caso previsto no número anterior, depende de deliberação tomada por maioria dos seus membros presentes.
3. A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada Membro da Câmara Municipal de cinco minutos para a respetiva análise e discussão.
5. O Presidente da Câmara pode estabelecer, a pedido de cada Membro da Câmara Municipal ou por sua iniciativa, períodos superiores aos fixados no número anterior.
6. Nos períodos referidos nos n.ºs 4 e 5 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.

7. Os períodos referidos nos n.ºs 4 e 5 podem ser cedidos a outro Agrupamento.
8. Antes da votação, qualquer Agrupamento da Câmara Municipal pode pedir uma interrupção pelo período máximo de cinco minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se à respetiva votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente da Câmara decidir fixar novo período de discussão.
9. As Propostas constantes de ordem de trabalhos que não sejam discutidas, na respetiva reunião, são incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte, salvo se os proponentes solicitarem ao Presidente retirar ou adiar.

Artigo 10.º

Votação

1. As Deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Qualquer Membro da Câmara Municipal pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
3. As Deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.
4. É admitida a votação de Propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.
5. O Presidente da Câmara vota em último lugar.

Artigo 11.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a Deliberação para a reunião seguinte, na qual, caso se mantenha o empate, se procede a votação nominal.

Artigo 12.º

Declaração de voto

1. Qualquer Membro da Câmara Municipal pode apresentar declarações de voto, as quais são apresentadas oralmente, no seguimento da votação da proposta a que digam respeito e pelo período de três minutos, ou por escrito, até ao prazo de sete dias, devendo em qualquer caso constar da ata da reunião a que respeitam.
2. Aqueles que ficarem vencidos na Deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros Órgãos Administrativos, as Deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 14.º

Ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões lesivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode prestar esclarecimentos por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada Membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, nem são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.º

Reuniões públicas

1. A última reunião de cada mês é pública.
2. No caso de, dada a periodicidade quinzenal das reuniões, na última semana de cada mês não se encontrar prevista a realização de uma reunião de Câmara, esta realiza-se e tem carácter público.
3. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
4. Sem prejuízo da convocação através de Edital, e do disposto no n.º 1 do artigo 17.º, as reuniões públicas são sempre publicitadas no sítio eletrónico do Município, bem como em outros canais de comunicação julgados apropriados.
5. As reuniões públicas têm início às quinze horas.
6. Nas reuniões públicas é reservado um período de noventa minutos, com início às 18h30m, para intervenção do público, que deve estar inscrito para tal, e respostas do Executivo.
7. O Presidente da Câmara pode estabelecer, a pedido de cada Membro da Câmara Municipal ou por sua iniciativa, períodos superiores aos fixados no número anterior.
8. As inscrições dos munícipes, num número máximo de quinze, são feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião devendo, para o efeito, os munícipes apresentar um breve resumo do assunto, que deve ser, preferencialmente, de interesse coletivo e/ou público.
9. As intervenções do público são ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse coletivo e/ou público, atendendo-se à disponibilidade de horário do munícipe inscrito, no que toca, em particular, aos condicionamentos profissionais, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar seis minutos.

10. As inscrições dos munícipes podem ter lugar através de atendimento presencial, contacto telefónico, correio eletrónico ou de formulário online criado para o efeito e disponível no sítio eletrónico do Município.
11. Nos casos de inscrição previstos no número anterior, apenas são considerados os pedidos de inscrição enviados no prazo previsto no n.º 8 do presente artigo para a inscrição presencial, procedendo-se à seleção de acordo com o previsto nos números anteriores e com a ordem de chegada, valendo, para este efeito, a hora da receção da inscrição pelos serviços municipais.
12. Nos pedidos de inscrição realizados por correio eletrónico ou através de formulário em linha, deve constar o nome da pessoa que intervém, o contacto telefónico e o assunto a tratar, não dispensando a posterior identificação pessoal no dia da reunião.
13. A aceitação da inscrição pelo Município é comunicada pela mesma via utilizada para a inscrição e dirigida para o endereço eletrónico ou para o contacto telefónico fornecido, salvo se o requerente expressamente indicar que pretende a resposta para outro endereço eletrónico, outro número de telefone ou outra forma viável, compatível com a celeridade do procedimento.
14. Das inscrições recebidas, do resumo mencionado no n.º 8 e do ordenamento mencionado no n.º 9 deve ser dado conhecimento a todos os membros do executivo com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião, sem prejuízo do envio imediato à medida que os contactos sejam realizados.
15. Em complemento à gravação das reuniões, os pedidos de informação dos munícipes e dos Vereadores e Vereadoras formulados no âmbito da sua participação nas reuniões públicas devem ser publicados no sítio da internet do município, acompanhados da respetiva resposta do Presidente; e quando se refiram exclusivamente a assuntos de interesse público para a cidade.

Artigo 17.º

Reuniões Públicas Descentralizadas

1. As reuniões públicas descentralizadas são convocadas pelo Presidente da Câmara por Edital, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, e comunicadas às Juntas e Assembleias de Freguesia compreendidas na zona fixada.
2. As reuniões públicas descentralizadas têm início às 17h30m, de acordo com o n.º 6 do artigo 1.º.
3. As reuniões públicas descentralizadas têm a duração de três horas, podendo casuisticamente, o Presidente da Câmara estabelecer um período superior.
4. A audição dos munícipes é o único ponto da Ordem de Trabalhos destas reuniões, sendo as inscrições dos munícipes, num número máximo de vinte, efetuadas no modo e até ao dia fixado para o efeito, que tem a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião, devendo os munícipes apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que deve ser, preferencialmente, sobre a zona fixada e de interesse coletivo e/ou público.
5. As intervenções do público são ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse da zona, coletivo e/ou público, atendendo-se à disponibilidade de horário do munícipe inscrito, no que toca, em particular, aos condicionamentos profissionais, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar os seis minutos.
6. As respostas são prestadas pelo Presidente ou por quem o substitua na reunião, sem prejuízo de poder ser dada a palavra ao Vereador do Pelouro competente ou a outro Vereador.
7. As inscrições dos munícipes são efetuadas do mesmo modo que consagrado para as reuniões públicas.
8. Das inscrições recebidas, do resumo mencionado no n.º 4 e do ordenamento mencionado no n.º 5 deve ser dado conhecimento a todos os membros da Câmara com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião, sem prejuízo do envio imediato à medida que os contactos forem sendo rececionados.

Artigo 18.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 19.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum Membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Lisboa, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Adiamento

1. As reuniões ordinárias apenas podem ser adiadas em situações de força maior que impeçam o normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo o adiamento prontamente comunicado a todos os Vereadores e publicitado no sítio eletrónico do Município de Lisboa ou através de outros meios adequados.

2. As reuniões extraordinárias já convocadas podem ser adiadas por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, com uma antecedência não inferior a 24 horas sobre a data e hora da reunião.

Artigo 21.º

Atas

1. É lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
2. Da ata consta, designadamente, a data e local da reunião, os Membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as Deliberações tomadas sobre as Propostas, Moções e Votos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e, ainda, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. As Deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.
4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. As atas em minuta, após a sua aprovação e assinatura, são publicitadas no sítio eletrónico do Município, acompanhadas dos documentos das respetivas Deliberações.

Artigo 22.º

Publicidade

As Deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal.